PORTARIA NORMATIVA MD 367/2004

MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 367/MD, DE 6 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre o recebimento, o registro, a tramitação e a guarda dos documentos sigilosos dirigidos ao Ministério da Defesa, e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com fundamento do disposto nos incisos I a V do art. 24 combinado com o art. 28, parágrafo único, artigos 35 e 49 a 51 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, nos incisos I e III do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003, e tendo em vista a necessidade de ampliar a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o recebimento, o registro, a tramitação e a guarda dos documentos sigilosos dirigidos ao Ministério da Defesa, e dá outras providências.

Art. 2º Os documentos classificados como sigilosos, de natureza funcional, endereçados às autoridades ou aos órgãos descritos nos incisos I, II, III e V do **art. 2º** do Anexo I do Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003, serão considerados como dirigidos ao Ministro de Estado da Defesa, em face de suas prerrogativas institucionais.

Parágrafo único. Aplicam-se a esta Portaria Normativa os documentos endereçados às autoridades ou aos órgãos descritos nos incisos IV, VI, VII e VIII do **art. 2º** do Anexo I do Decreto nº 4.735, desde que apresentados no protocolo-geral do Ministério da Defesa.

Art. 3º Fica atribuída competência ao Gabinete do Ministro de Estado da Defesa para receber, conferir, registrar, tramitar e, conforme o caso, guardar os documentos de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa, obedecendo às prescrições da legislação vigente.

§ 1º A competência de que trata o "caput" deste artigo será exercida pelo Chefe de Gabinete do Ministro em conjunto com a comissão a ser constituída para receber os documentos sigilosos.

§ 2º É da competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa a abertura e a leitura inicial dos documentos classificados como ultra-secretos.

Art. 4º Não se aplicam à presente Portaria Normativa os documentos sigilosos de caráter pessoal, desde que essa menção conste no respectivo envelope interno de endereçamento.

Art. 5º Caberá aos órgãos descritos nos incisos II, III e V do **art. 2º** do Anexo I do Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003, no prazo de 15 dias contado da publicação desta Portaria Normativa, informar ao Chefe de Gabinete do Ministro:

a) um representante para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS; e

b) as áreas e instalações dos seus órgãos que, em razão dos dados ou informações sigilosos que contenham ou que no seu interior sejam produzidos ou tratados, para fins de classificação, visando a definição, demarcação, sinalização, segurança e autorização de acesso.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEGAS FILHO

D.O.U., 07/04/2004